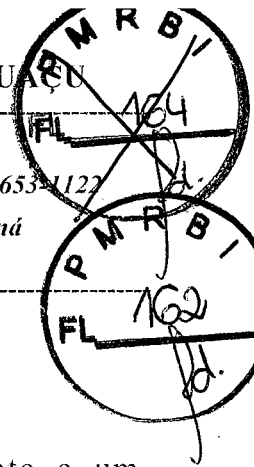


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 150/2021-PMRBI

PREGÃO PRESENCIAL N°. 69/2021-PMRBI

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 69/2021-PMRBI** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal n°. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, para o período de 12 (doze) meses.

1.1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa GV GALERA - ME, com sede na Avenida XV de Novembro, n°. 337, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçú, PR, inscrita no CNPJ sob n°. 01.087.412/0001-73, representada pelo Sr. Gessir Vanderli Galera, portador da Carteira de Identidade RG n°. 4.817.761-1/PR e CPF/MF sob o n°. 680.888.099-91, à saber:

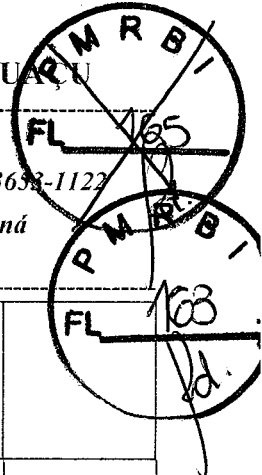
Lote	Item	Serviço	Un.	Qtde	Preço	Preço total
1	1	ROTEIRO LINHA CENTRO NOVO 85 KM Contratação de empresa especializada para prestar serviços tercerizados de transporte escolar com veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 40 lugares, conforme itinerário: Saída Centro Novo passando pelas comunidades Paraíso, Campos Verdes, ponto do corroira, comunidade São Vicente, ponto do garrincha retornando a Comunidade Centro Novo. Totalizando 85 km. A empresa deverá disponibilizar o veículo e o motorista, os quais ficarão à disposição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. OBS. 1) A empresa deverá cotar o valor do km rodado. 2) Todas as despesas relacionadas com o veículo (combustível, peças de reposição e serviços de manutenção serão de responsabilidade da empresa contratada. Manhã: 26,33 km Meio dia: 32,34 km Tarde: 26,33 km Total da linha: 85km.	KM	17.000	5,42	92.140,00
1	2	ROTEIRO LINHA ACAMPAMENTO HERDEIROS 03 01 E 04 127 KM Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículo tipo ônibus capacidade mínima 40 lugares, conforme itinerário: Saída Pinheirão, passando pela cascalheira, divisa seca/Nova Laranjeiras, Ponto da Branca, escola Guajuvira, Serginho da Bocha, Antigo "U" até a Escola Itinerante Herdeiros do Saber. A empresa deverá disponibilizar o veículo e motorista, os quais ficarão à disposição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Obs.: 1) - A empresa deverá cotar o valor do km rodado. Obs.: 2) - Todas as despesas relacionadas com o veículo (combustível, peças de reposição e serviços de manutenção), bem como as despesas com o	KM	25.400	5,42	137.668,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3658-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



	motorista serão de responsabilidade da empresa contratada. Manhã: 41,80 km Meio Dia: 43,40 km Tarde: 41,80 km Total da linha: 127 km.							
TOTAL								229.808,00

1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração mediante autorização de início, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o n.º da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

1.5. O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

1.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

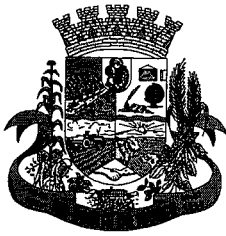
EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

1.7. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

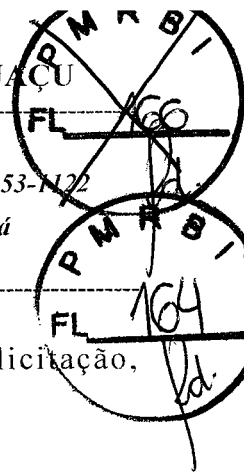
1.8. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



1.9. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2170-000-06-001-12.361.0008.2019-3.3.90.33.00.00
2180-103-06-001-12.361.0008.2019-3.3.90.33.00.00
2190-104-06-001-12.361.0008.2019-3.3.90.33.00.00
2200-107-06-001-12.361.0008.2019-3.3.90.33.00.00
2210-117-06-001-12.361.0008.2019-3.3.90.33.00.00
2220-131-06-001-12.361.0008.2019-3.3.90.33.00.00
2230-504-06-001-12.361.0008.2019-3.3.90.33.00.00

1.10. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.11. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso na execução, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais.
- Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

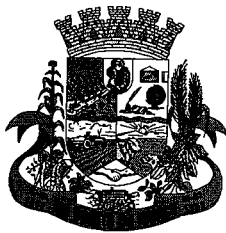
1.12. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.13. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 69/2021-PMRBI.**

1.14. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.15. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

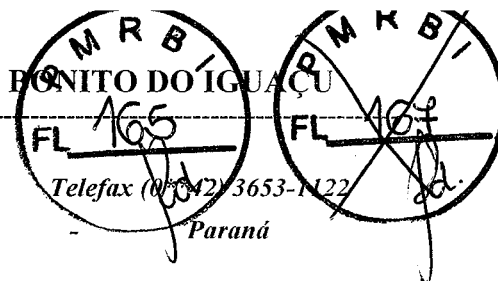
1.16. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro -
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu



Telefax (0xx42) 3653-1122

Paraná

1.17. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

1.18. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n°. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

1.19. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

1.20. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial SRP n°. 69/2021-PMRBI**, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.21. O gestor e o fiscal da ata de registro de preços serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

1.22. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.23. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

1.24. Caso haja divergências entre a quilometragem indicada nos lotes acima e a realmente percorrida diariamente nos itinerários, ou haja alteração dos itinerários devido a mudança de residência as quilometragens serão revistas e alteradas.

Caso algum licitante queira efetuar o trajeto do itinerário pretendido a administração indicará um funcionário da Secretaria de Educação, mediante agendamento, para acompanhar no percurso.

O horário de trabalho será determinado de acordo com as distâncias a serem percorridas nos períodos fixados, de acordo com as linhas a serem percorridas, sendo que não será admitido atraso para a entrega dos alunos nas respectivas escolas.

Os serviços deverão obedecer o calendário escolar, o qual deverá ser cumprido rigorosamente.

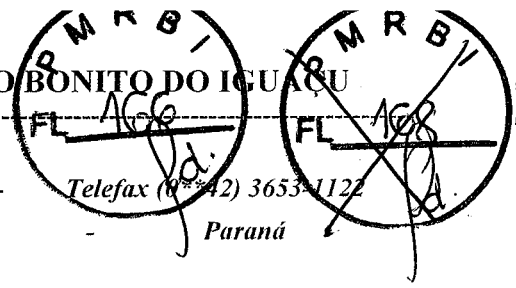
Os condutores dos veículos deverão estar devidamente habilitados em suas categorias, conforme as normas do Conselho Nacional de Trânsito. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro -
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu



Telefax (R**42) 3653-1122

Paraná

desrespeito a esta cláusula dará justa causa à rescisão imediata da ata, sem notificação.

É de responsabilidade da proponente vencedora a assiduidade na prestação dos serviços respeitando os horários e pontos pré-estabelecidos, de acordo com determinações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na eventualidade da substituição do veículo indicado para a prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada antecipadamente para anuência da troca, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

A proponente vencedora será responsável direta e exclusivamente pela execução do serviço e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

A proponente vencedora é também responsável pela verificação de todo o procedimento para o cumprimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese que a prestação do serviço seja fora dos padrões exigidos.

No caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelo veículo, deverá a empresa providenciar imediatamente a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro veículo, idêntico ou em melhores condições de uso, enquanto perdurar o impedimento do outro. Tal substituição deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Em qualquer hipótese, o Município não assumirá a responsabilidade acidentária, nem responsabilidade por qualquer dano causado pelos veículos locados e respectivos motoristas.

Além dos acessórios obrigatórios, estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, poderá ser exigida a colocação de outros equipamentos, com o objetivo de facilitar as tarefas ao Município e a prevenção de acidentes.

As despesas com aquisição de qualquer equipamento serão de responsabilidade da proponente vencedora.

Fica a empresa proprietária responsável pela guarda e proteção dos veículos.

É vedado à proponente vencedora suspender a prestação do serviço, sendo proibido expressamente qualquer sub-contratação, sem anuência da administração municipal.

As licitantes deverão disponibilizar para a realização dos serviços licitados, um veículo para cada linha.

Não será obrigatório que as proponentes sejam as proprietárias dos veículos.

Será efetuada a vistoria em todos os veículos, devendo os mesmos serem apresentados quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, onde os mesmos serão avaliados pela comissão de avaliação, nos seguintes itens:

- 1 - Pintura escolar na parte traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal amarela, de 40 centímetros de largura, à meia altura, na qual constará o dístico "ESCOLAR" escrito em preto.
- 2 - Todos os veículos deverão estar com os respectivos licenciamentos e seguro obrigatório quitados e dentro do prazo de validade.
- 3 - Registro como veículo de passageiros.

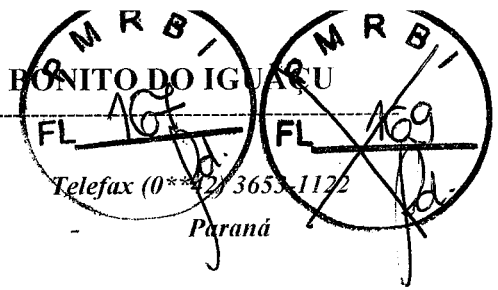


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro -

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



Telefax (0**42) 3653-1122

Paraná

4 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

5 - Número de bancos compatível com a lotação do veículo.

6 - Os bancos deverão estar todos fixos ao chão e estofamento em boas condições.

7 - Também serão verificados os seguintes itens: equipamentos de socorro (macaco, estepe, chave de roda), luzes, setas, meia-luz, extintor, pneus, lataria, cintos, limpador de pára-brisas e demais observações que se fizerem necessárias estabelecidas pelo CONTRAN.

Deverá ser entregue cópia simples do licenciamento e do seguro obrigatório devidamente quitado no ato da vistoria, bem como, o credenciamento dos motoristas devidamente habilitados para a realização de transporte escolar.

1.25. Se houver a substituição do motorista a proponente vencedora deverá comunicar imediatamente ao contratante para fins de cadastramento, sendo que não será aceito em hipótese alguma, motoristas sem a devida habilitação.

Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o veículo para a vistoria técnica, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

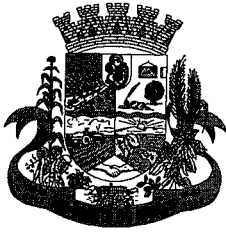
Cumprir os itinerários convencionados.

Transportar os passageiros, não excedendo os limites máximos de velocidade e capacidade de carga.

Assumir a total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente contrato, sendo que o município não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da proponente vencedora, sendo este titular responsável pelos direitos, obrigações e eventuais ações decorrentes, pagamento de salários e demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.

Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários, assim como todas as providências relativas ao SEGURO contra danos pessoais e materiais, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem, inclusive respondendo a proponente vencedora civil e criminalmente pelos danos ocorridos, na forma do disposto no Ordenamento Jurídico vigente.

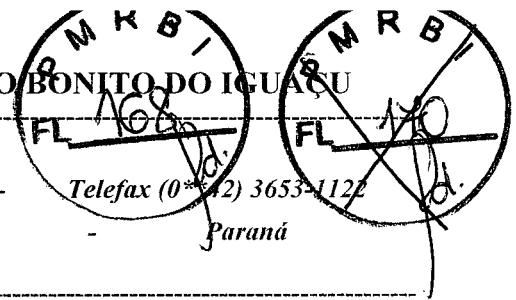
1.26. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.



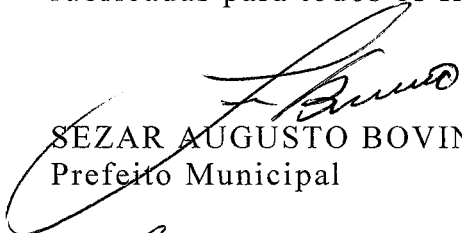
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU


CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0*42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



1.27. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

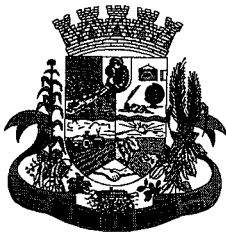

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal


GESSIR VANDERLI GALERA
Detentor da Ata

Testemunhas:

1- _____

2- _____

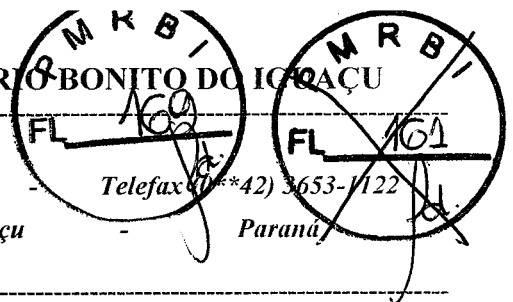


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro

85340-000 - Rio Bonito do Iguçu



Telefax (41) 3653-1122

Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 150/2021-PMRBI

PREGÃO PRESENCIAL N°. 69/2021-PMRBI

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguçu, Estado do Paraná, CNPJ n°. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, n°. 720, Centro, Rio Bonito do Iguçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n°. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n°. 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal n°. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, para o período de 12 (doze) meses.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa GV GALERA - ME, com sede na Avenida XV de Novembro, n°. 337, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguçu, PR, inscrita no CNPJ sob n°. 01.087.412/0001-73, representada pelo Sr. Gessir Vanderli Galera, portador da Carteira de Identidade RG n°. 4.817.761-1/PR e CPF/MF sob o n°. 680.888.099-91, à saber:

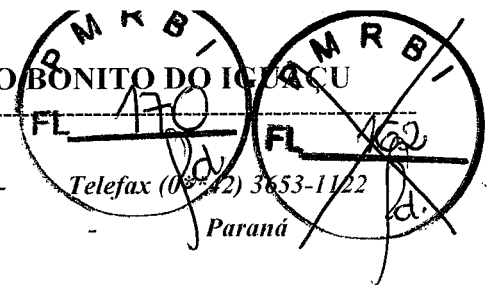
Lote	Item	Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1	ROTEIRO LINHA CENTRO NOVO 85 KM Contratação de empresa especializada para prestar serviços terceirizados de transporte escolar com veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 40 lugares, conforme itinerário: Saída Centro Novo passando pelas comunidades Paraíso, Campos Verdes, ponto do corroira, comunidade São Vicente, ponto do garrincha retornando a Comunidade Centro Novo. Totalizando 85 km. A empresa deverá disponibilizar o veículo e o motorista, os quais ficarão à disposição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. OBS. 1) A empresa deverá cotar o valor do km rodado. 2) Todas as despesas relacionadas com o veículo (combustível, peças de reposição e serviços de manutenção serão de responsabilidade da empresa contratada. Manhã: 26,33 km Meio dia: 32,34 km Tarde: 26,33 km Total da linha: 85km.	KM	17.000	5,42	92.140,00
1	2	ROTEIRO LINHA ACAMPAMENTO HERDEIROS 03 01 E 04 127 KM Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículo tipo ônibus capacidade mínima 40 lugares, conforme itinerário: Saída Pinheirão, passando pela cascalheira, divisa seca/Nova Laranjeiras, Ponto da Branca, escola Guajuvira, Serginho da Bocha, Antigo "U" até a Escola Itinerante Herdeiros do Saber. A empresa deverá disponibilizar o veículo e motorista, os quais ficarão à disposição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Obs.: 1) - A empresa deverá cotar o valor do km rodado. Obs.: 2) - Todas as despesas relacionadas com o veículo (combustível, peças de reposição e serviços de manutenção), bem como as despesas com o motorista serão de responsabilidade da empresa contratada. Manhã: 41,80 km Meio Dia: 43,40 km	KM	25.400	5,42	137.668,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro -
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu



Telefax (081-42) 3653-1122

Paraná

	Tarde: 41,80 km Total da linha: 127 km.				
TOTAL					229.808,00

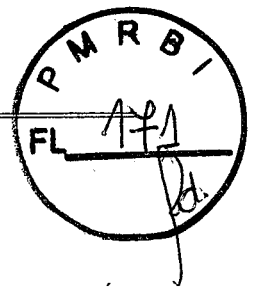
As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2170-000-06-001-12.361.0008.2019-3.3.90.33.00.00
2180-103-06-001-12.361.0008.2019-3.3.90.33.00.00
2190-104-06-001-12.361.0008.2019-3.3.90.33.00.00
2200-107-06-001-12.361.0008.2019-3.3.90.33.00.00
2210-117-06-001-12.361.0008.2019-3.3.90.33.00.00
2220-131-06-001-12.361.0008.2019-3.3.90.33.00.00
2230-504-06-001-12.361.0008.2019-3.3.90.33.00.00

Data da assinatura: 08/09/2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

GESSIR VANDERLI GALERA
Detentor da Ata



PORTARIA Nº 279/2021
DATA: 08/09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscais e gestores de Atas de Registro de Preços em atendimento ao disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Fica designado como fiscal da execução da Ata de Registro de Preço nº. 150/2021-PMRBI, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, o Servidor Público Sr. Valdecir Gawlik e como gestora, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Srª. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira.

II – Fica designado como fiscal da execução das Atas de Registro de Preços nº. 151/2021-PMRBI e nº. 152/2021-PMRBI, cujo objeto é a aquisição de sementes de milho, o Servidor Público Sr. Davi Canossa e como gestor, o Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente Sr. Hamilton Belloni.

III – Ficam designados como fiscais da execução das Atas de Registro de Preços nº. 153/2021-PMRBI, nº. 154/2021-PMRBI, nº. 155/2021-PMRBI, nº. 156/2021-PMRBI, nº. 157/2021-PMRBI e nº. 158/2021-PMRBI, cujo objeto é a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, e serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem (veículos leves e pesados), os Servidores Públicos, Sr. Maximino Armiliato e Sr. Valdecir Gawlik e como gestores:

pelo Executivo Municipal e pela Secretária Municipal de Administração o Secretário Sr. Irineu Ferreira Camilo;

pela Secretária Municipal de Finanças, o Secretário Sr. Rildo José Safraidier;

pela Secretária Municipal de Saúde, o Secretário Sr. Norberto Carlos Algeri;

pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, o Secretário Sr. Edson Rodrigo Camargo;

pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Secretária Srª. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira;

pela Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, o Secretário Sr. Hamilton Belloni;

pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Secretária Srª Olide Bovino;

pela Secretária Municipal de Viação, o Secretário Sr. Luiz Fernando Moreira.

IV – Fica designado como fiscal da execução da Ata de Registro de Preços nº. 159/2021-PMRBI, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção, o Servidor Público Sr. Aírto Boveroli e como gestor, o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Sr. Edson Rodrigo Camargo.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para os quais foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência das Atas de Registro de Preços.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 08 de setembro de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO

